

COMANDO DE POLICIAMENTO DE ÁREA METROPOLITANA 12 - MOGI DAS CRUZES

Despacho do Dirigente, de 20-1-2019

1. Considerando que a empresa contratada Helance Distribuidora Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o número 16.984.646/0001-90, apresentou recurso administrativo referente ao Processo Sancionatório CPAM12-045/106/16, o qual se encontra em trâmite, recebo-o com efeito devolutivo e suspensivo, encaminhando os autos ao Comandante do Comando de Policiamento Metropolitano, o qual possui competência para a decisão.

2. No Recurso impetrado pelo representante legal da Empresa, Henrique Stadler, portador do CPF 156.588.408-64 (fls. 294 até 307), a Contratada alega que a falta de peso das peças de carne entregues na sede do CPA/M-12, sito na Rua Coronel Souza Franco, 1010, Centro, Mogi das Cruzes-SP, referentes ao Empenho 2016NE01392 e ao Edital de Convite Eletrônico 180363000012016OC00376, constatada pelo Auxiliar da Seção de Logística do CPA/M-12, na ocasião do recebimento das mercadorias, em 20OUT16, se deu pela violação das embalagens das carnes, durante a pesagem das peças, resultando na perda de sumo e sangue, os quais fazem parte do produto, e deveria ser pesada conjuntamente, gerando com isso uma diferença na pesagem de até 5% do peso original do produto, diferença essa que pode ter sido gerada também devido ao fato da balança de pesagem do CPA/M-12 não ser aferida pelo Inmetro, além de outras alegações que foram juntadas aos autos os documentos (fls. 255 até 293).

3. Isto posto, e estando presentes os pressupostos objetivos e subjetivos preconizados no Art. 33 da Portaria nº DFP-005/10/17, de 17JUL17, sugiro: 3.1. a manutenção da sanção multa contratual no valor de R\$ 164,44, nos termos do artigo 4º, c/c artigo 5º, da Resolução nº SSP-333/05, conforme demonstrativo de cálculo da multa (fls. 169), a qual inclusive já foi recolhida conforme (fls. 239 e 254); 3.2. não aplicar a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do Parecer CJ/PM 40/2018, tendo em vista não ficarem caracterizados o dolo e a má fé por parte da empresa Helance Distribuidora Ltda ME.

4. O Chefe da Seção de Finanças deverá: 4.1. publicar o extrato em Diário Oficial do Estado; 4.2. elaborar Ofício para o encaminhamento dos autos ao Cmt do CPM (via DFP). (Despacho CPAM12-041/106/2019)

COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR

COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR 9 - PIRACICABA

Comunicado

Assumiu como Dirigente da Unidade Gestora Executora 180.362 – Comando de Policiamento do Interior - 9, o Ten Cel PM Carlos Eduardo Fanti, RG 17.474.457 e CPF 090.233.248-11, a contar de 18 de janeiro 2019, passando a responder pelo controle interno desta UGE, em virtude de afastamento regulamentar do titular.

Comunicado

Assumiu como Dirigente da Unidade Gestora Executora 180.362 – Comando de Policiamento do Interior - 9, o Cel PM Érico Hammerschmidt Júnior, CPF 091.466.318-60, RG 17.484.844, a contar de 19 de janeiro 2019, passando a responder pelo controle interno desta UGE.

CORPO DE BOMBEIROS

COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS

Comando de Bombeiros do Interior

15º Grupamento de Bombeiros - Sorocaba

Comunicado

O Tenente Coronel PM Miguel Angelo de Campos, RG 17.536.081, CPF 110.344.708-41, reassumiu como Dirigente da UGE 180.213 do 15º Grupamento de Bombeiros – Sorocaba/SP a contar de 21-01-19, tendo em vista término de afastamento regulamentar.

19º Grupamento de Bombeiros - Jundiaí

Comunicado

Comissão Técnica de Primeira Instância Parecer Técnico de CTPI 1872692 O Corpo de Bombeiros, fundamentado no artigo 14 do Decreto Estadual 56.819/11 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo e na Instrução Técnica 01/11 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Comissão Técnica de Primeira Instância 1872692, do processo abaixo:

1. Dados Gerais:

- 1.1. Projeto: 016774/3508405/2018;
- 1.2. Endereço: Via dos Ipes, 306;
- 1.3. Bairro: Pinhal;
- 1.4. Município: Cabreuva;
- 1.5. Proprietário: Sanicao Industria e Comercio de Produtos Veterinarios Ltda - Epp;
- 1.6. Responsável pelo Uso: Sanicao Industria e Comercio de Produtos Veterinarios Ltda - Epp;
- 1.7. Responsável Técnico: Andrei Humel;
- 1.8. CREA 5060459201;
- 1.9. Área existente ou a construir: 2893,20;
- 1.10. Ocupação: Locais onde há alto risco de incêndio.

Locais com a carga de incêndio superior a 1.200 MJ/m²;

- 1.11. Carga de Incêndio: Alto;
- 1.12. Altura: 0,00.

2. Da Solicitação:

Requerimento do Interessado: Prezado Sr.

Venho por meio desta Comissão Técnica solicitar que seja aceito o depósito de aerossóis dentro da edificação na quantidade limitada pela NFPA 30B. (para edificações sem chuveiros automáticos).

Considerando que:

O Projeto foi elaborado de acordo com o item 6.4.4 da NFPA 30B.

6.4.4 Armazenamento de quantidade limitada em armazéns de uso geral
6.4.4.1 Sujeito à aprovação do AHJ, pilha sólida, paletizada, ou armazenamento em rack de produtos de aerossol de Nivel 2 e Nivel 3 será permitido em um armazém de uso geral que é não tem Sprinkler ou não está protegido de acordo com Este código, até uma das seguintes quantidades:

(1) Um peso líquido máximo de 1135 kg (2500 lb) de Nivel 2 produtos de aerossol.

Segue em anexo as FISPQ dos aerossóis indicando que são classe II.

Não hávera armazenamento de aerossol categoria 3.

Há área com depósito de aerossol sera fechado por tela de modo que não seja possível em um incêndio os frascos de aerossol se projetem para outros setores do depósito.

Obs: O prédio não possui chuveiros automáticos. Sendo assim, estamos à disposição para informações adicionais.

3. Da Conclusão da Comissão Técnica:

7. 1. A edificação avaliada por esta Comissão possui 2893,20m² de área construída, edificação térrea e ocupação principal "Indústria/Depósito" com carga incêndio acima de 1200 MJ/m² 2. O interessado solicita, com base na norma internacional "NFPA 30 B", autorização para implementar local específico para armazenamento de aerossóis no interior do depósito, este sem proteção de "Sprinkler". Alega, portanto, que tal solicitação encontra guarida na legislação em comento. Analisando a solicitação realizada, faz-se necessário tecer alguns comentários: Considerando os itens 1.2.2 e 1.2.4 da IT

25/2018 que tratam da utilização da legislação internacional acima mencionada para o caso em questão; considerando ainda que a solicitação do interessado é acolhida pelo item 6.4.4.1 da referida legislação, todavia o solicitante deverá atentar-se para o limite de peso pré-estabelecido na norma em comento, que é condição Sine qua non para concessão da autorização.

Esta Comissão Técnica de Primeira Instância defere o pedido da solicitação, com base nas considerações descritas.

4. Da Homologação:

O Comandante/Chefe homologou a conclusão da CTPI 1872692.

Comunicado

Comissão Técnica de Primeira Instância Parecer Técnico de CTPI 1882756

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no artigo 14 do Decreto Estadual 56.819/11 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo e na Instrução Técnica 01/11 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Comissão Técnica de Primeira Instância 1882756, do processo abaixo:

1. Dados Gerais:

- 1.1. Projeto: 136447/3525904/2017;
- 1.2. Endereço: Rua Aristides Marioti, 265;
- 1.3. Bairro: Vila Alvorada;
- 1.4. Município: Jundiaí;
- 1.5. Proprietário: Neusa Maria Antunes de Mattos;
- 1.6. Responsável pelo Uso: Neusa Maria Antunes de Mattos;
- 1.7. Responsável Técnico: Rogerio Gadelha dos Santos;
- 1.8. CREA 5060024610;
- 1.9. Área existente ou a construir: 417,15;
- 1.10. Ocupação: Habitação multifamiliar;
- 1.11. Carga de Incêndio: Baixo;
- 1.12. Altura: 8,85.

2. Da Solicitação:

Requerimento do Interessado: Solicitamos a esta comissão, a análise de medidas compensatórias a serem adotadas, na edificação cuja a rampa de acesso a pessoas e automóveis, se encontra com 20% de inclinação.

A edificação possui apenas 06 apartamentos, e a rampa tem acesso de apenas 03 vagas de automóveis nos fundos.

A rampa tem cumprimento de 13m e largura de 3m.

Ja fizemos pedidos de CTUI anteriormente sobre a escada para aprovação do projeto, e não foi solicitado medidas na rampa, apenas na escada.

Como em vistoria foi constatado existência de Riscos aos moradores, estamos sugerindo algumas medidas para compensar o problema.

Temos um movimento na Rampa, tanto de pessoas e automóveis muito pequeno, devido serem apenas 06 apartamentos e acesso a 03 (treis) vagas de automóveis.

Sugerimos a pintura de solo com largura de 1,20m, no lado em que instalamos o corrimão. Também instalar placas de advertências aos motoristas, dando prioridade aos pedestres e atenção com velocidade e pessoas. E também colocar sinalização de rota de fuga nos 02 (dois) lados do Rodapé da Rampa

Devido a CTUI anterior termos oferecido algumas medidas compensatórias como, instalar alarmes com detector de fumaça, instalar exaustor em toda a escada, pintar as portas com verniz intumescente, e já concluídas e verificadas em vistoria, não temos muitas medidas a oferecer, mas estamos abertos a receber orientações desta comissão que tem muita experiência no assunto, para resolvermos o problema.

Rogério Gadelha dos Santos

3. Da Conclusão da Comissão Técnica:

1. A edificação avaliada por esta comissão possui 417,15 m² de área construída; 9,50 m de altura e ocupação " habitação multifamiliar e comércio " – A-2 / C-2.

2. O interessado solicita a aprovação da rampa de acesso (que foi objeto de comunicação em vistoria), que é utilizado tanto por veículos, quanto por moradores, e propõe medidas compensatórias para aumentar a segurança dos moradores; pintura de solo, instalação de corrimão, placas de advertência e reforço da sinalização.

3. Analisando a solicitação realizada, faz-se necessário tecer alguns comentários: 3.1 Quanto à demarcação do solo: considerando a largura da rampa apresentada, nota-se que subtraída a largura proposta, o restante atenderia " in tese " um veículo de pequeno/ médio porte, mesmo assim, compromete a segurança dos ocupantes da edificação, visto não ser mencionado ou previsto nenhum tipo de proteção mecânica para a faixa de abandono. No tocante as placas de sinalização aos motoristas, entendo que não se pode considerar, pois apesar de advertir os motoristas, sua aceitação é facultada a quem estiver transitando com o veículo. 3.2 Cabe ressaltar que a NBR 9050 fixa a inclinação para rampas de saídas entre 6,25 e 8,33%, fixando a inclinação máxima em 12,5 %, conforme o item 6.5.1.3 da NBR acima, portanto, a inclinação mencionada não atende a legislação supra, prejudicando e colocando em risco os ocupantes, em caso de pânico ou tumulto.

4. Com base nas considerações acima, a Comissão Técnica de Primeira Instância opina pelo indeferimento da solicitação.

4. Da Homologação:

O Comandante/Chefe homologou a conclusão da CTPI 1882756.

Administração Penitenciária

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 21-1-2019

Proc.SAP/GS 1461/18 - Determinando o arquivamento do Processo SAP/GS 1461/2018. À vista do contido nos presentes autos, especialmente quanto ao Relatório Conclusivo da Chefia de Gabinete, às fls. 90/98, em que não restaram comprovadas irregularidades praticadas pelo servidor XXXX, RG. XXX, Oficial Operacional, referente ao acidente de trânsito, ocorrência com veículo locado de marca Renault – Sandero Expression 1.6, Placa FIX 1064, de São Paulo, Cor Branca, ano 2016, modelo 2017, no dia 11-10-2018, por volta das 13h, na cidade de São Paulo, na via Marginal Tietê (pista local), na altura da Ceagesp, na direção Oeste/Leste, no sentido Leste, próximo a via de acesso da avenida Dr. Gatão Vidigal.

GRUPOS SETORIAIS DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

Comunicado

Considerando as disposições do artigo 5º e do inciso III, do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993; Os termos do artigo 6º da Lei Estadual 12.799/2008; A necessidade de justificar as alterações ocorridas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme inciso II, do artigo 61 da Instrução 01/2008 - Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado e, de modo a preservar a integridade da Ordem Cronológica a ser observada pela Unidade Gestora, relaciona-se a seguir as Pd's impedidas de pagamentos devido os credores estarem registrados no CADIN Estadual.

380001

Data: 21-01-2019

PDS a serem pagas

380001

Data: 21-01-2019

| UG LIQUIDANTE | NÚMERO DA PD | VALOR |
|---------------|--------------|-------|
| 380134 | 2018PD01514 | 10,95 |
| TOTAL | | 10,95 |

| UG LIQUIDANTE | NÚMERO DA PD | VALOR |
|---------------|--------------|-------|
| 380204 | 2018PD01733 | 22,35 |
| TOTAL | | 22,35 |

| UG LIQUIDANTE | NÚMERO DA PD | VALOR |
|---------------|--------------|-------|
| 380231 | 2018PD01535 | 12,10 |
| TOTAL | | 12,10 |

| UG LIQUIDANTE | NÚMERO DA PD | VALOR |
|---------------|--------------|----------|
| 380233 | 2018PD00466 | 1.976,98 |
| TOTAL | | 1.976,98 |

| UG LIQUIDANTE | NÚMERO DA PD | VALOR |
|---------------|--------------|-------|
| 380235 | 2018PD01188 | 67,50 |
| 380235 | 2018PD01189 | 11,25 |
| TOTAL | | 78,75 |

| UG LIQUIDANTE | NÚMERO DA PD | VALOR |
|---------------|--------------|-------|
| 380236 | 2018PD01292 | 8,85 |
| TOTAL | | 8,85 |

| UG LIQUIDANTE | NÚMERO DA PD | VALOR |
|---------------|--------------|-------|
| 380251 | 2018PD01501 | 18,45 |
| TOTAL | | 18,45 |

| UG LIQUIDANTE | NÚMERO DA PD | VALOR |
|---------------|--------------|-------|
| 380254 | 2018PD01449 | 33,75 |
| TOTAL | | 33,75 |

| UG LIQUIDANTE | NÚMERO DA PD | VALOR |
|---------------|--------------|----------|
| 380271 | 2018PD00774 | 3.618,95 |
| TOTAL | | 3.618,95 |

| UG LIQUIDANTE | NÚMERO DA PD | VALOR |
|-----------------------|--------------|----------|
| TOTAL GERAL | | 5.781,13 |
| PDS BEC a serem pagas | | |
| 380001 | | |
| Data: 21-01-2019 | | |

| UG LIQUIDANTE | NÚMERO DA PD | VALOR |
|---------------|--------------|----------|
| 380133 | 2018PD01608 | 3.210,00 |
| TOTAL | | 3.210,00 |

| UG LIQUIDANTE | NÚMERO DA PD | VALOR |
|---------------|--------------|----------|
| 380182 | 2018PD00842 | 2.984,82 |
| TOTAL | | 2.984,82 |

| UG LIQUIDANTE | NÚMERO DA PD | VALOR |
|---------------|--------------|-------|
| 380190 | 2018PD00767 | 22,50 |
| TOTAL | | 22,50 |

| UG LIQUIDANTE | NÚMERO DA PD | VALOR |
|---------------|--------------|----------|
| 380198 | 2018PD01130 | 1.105,00 |
| TOTAL | | 1.105,00 |

| UG LIQUIDANTE | NÚMERO DA PD | VALOR |
|---------------|--------------|----------|
| 380256 | 2018PD01258 | 390,00 |
| TOTAL | | 390,00 |
| TOTAL GERAL | | 7.712,32 |

Comunicado

Considerando as disposições do artigo 5º e do inciso III, do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993; Os termos do artigo 6º da Lei Estadual 12.799/2008; A necessidade de justificar as alterações ocorridas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme inciso II, do artigo 61 da Instrução 01/2008 - Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado e, de modo a preservar a integridade da Ordem Cronológica a ser observada pela Unidade Gestora, relaciona-se a seguir as Pd's impedidas de pagamentos devido os credores estarem registrados no CADIN Estadual.

PDS BEC

380001

Data: 21-01-2019

| UG LIQUIDANTE | NÚMERO DA PD | VALOR |
|---------------|--------------|--------|
| 380116 | 2018PD01524 | 161,50 |
| 380116 | 2018PD01525 | 190,00 |
| TOTAL | | 351,50 |

| UG LIQUIDANTE | NÚMERO DA PD | VALOR |
|---------------|--------------|--------|
| 380172 | 2018PD00364 | 375,00 |
| TOTAL | | 375,00 |

| UG LIQUIDANTE | NÚMERO DA PD | VALOR |
|---------------|--------------|--------|
| 380222 | 2018PD00621 | 140,00 |
| TOTAL | | 140,00 |

| UG LIQUIDANTE | NÚMERO DA PD | VALOR |
|---------------|--------------|--------|
| 380252 | 2018PD01138 | 290,00 |
| TOTAL | | 290,00 |

| UG LIQUIDANTE | NÚMERO DA PD | VALOR |
|---------------|--------------|----------|
| 380257 | 2018PD01468 | 279,00 |
| TOTAL | | 279,00 |
| TOTAL GERAL | | 1.435,50 |

COORDENADORIA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Termo de Convênio

Processo CRSC 252/2018 Parecer Referencial CJ/SAP: 009/2018 de 13-07-2018. Partícipes:

Conveniente: Secretaria da Administração Penitenciária Conveniada: Município de Jahu/SP

Objeto: Conjugação de esforços voltados à manutenção da Unidade de Atendimento de Reintegração Social, neste ato, objetivando a execução, de caráter contínuo, do Programa de Penas e Medidas Alternativas no Município.

Vigência: 12 meses

Assinatura: 16-01-2019.

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio

Processo CRSC 539/2017 Parecer Referencial CJ/SAP: 008/2018 de 12-07-2018. Partícipes:

Conveniente: Secretaria da Administração Penitenciária Conveniada: Município de Jales/SP

Objeto: Conjugação de esforços voltados à implantação da Unidade de Atendimento de Reintegração Social, neste ato, objetivando a execução, de caráter contínuo, do Programa de Penas e Medidas Alternativas e do Programa de Atenção ao Egresso e Família no Município.

Cláusulas Alteradas:

Clausula Primeira - Da Vigência

O prazo de vigência do presente Convênio fica prorrogado por 12 meses, a partir de 13-03-2019, encerrando-se em 12-03-2020. Assinatura: 16-01-2019.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Comunicado

Relação dos pagamentos efetuados no mês de novembro de 2018, em cumprimento ao artigo 2º da Lei Estadual 7.857/92 de 22-05-1992, respectivamente:

Siafem2018-Exefin, Consultas, Lispd (Lista Programação Desembolso)

Consulta em 21-01-2019 As 09:08 Usuário: Rosemberg Ug/Gestão Liquidante: 380247 / 00001 - Departamento de Administração

Ug/Gestão Pagadora: 380001 / 00001 - Sec.Administração Penitenciária

Programação de Desembolso Paga Pagamento No.ob Vencimento No.pd Favorecido Valor 01Nov2018 F6827 01Nov2018 2018Pd01873 12.525.383/0001-09 163,63

21 Mobile Tecnologia e Comunicação Ltda 01Nov2018 F6828 01Nov2018 2018Pd02001 10.752.789/0001-90 178,00 Suport Automação Portões e Segurança Ltda 01Nov2018 F6829 01Nov2018 2018Pd02005 14.689.106/0001-59 59,00